|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Parte superior do formulário   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | |  | | --- | | **Portaria Nº 1, DE 07 DE OUTUBRO DE 1981** | | **Situação:** **Vigente** | | **Publicado no Diário Oficial da União de 13/10/1981 , Seção 1 , Página 19381** | | **Ementa:** Aprovar os Métodos Analíticos para Controle de Produtos de Origem Animal e seus Ingredientes, constituindo-se em Métodos Microbiológicos e Métodos Físicos e Químicos | | **Histórico:** [**Vide Instrução Normativa nº 68 de 12/12/2006**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=17472)[**Vide Instrução Normativa nº 20 de 21/07/1999**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=2855) | |  | |  |  | | --- | | **Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.** |     MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA.  LABORATÓRIO NACIONAL DE DEFESA ANIMAL.    PORTARIA Nº 1, DE 07 DE OUTUBRO DE 1981.    O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE REFERÊNCIA ANIMAL, da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria - SNAD nº 08, de 04 de fevereiro de 1980, tendo em vista o contido no artigo 20, do Decreto nº 80.831, de 28 de novembro de 1977, e no item IV, do artigo 91, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 241, de 10 de março de 1978.    RESOLVE:    Art. 1º - Aprovar os MÉTODOS ANALÍTICOS PARA CONTROLE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS INGREDIENTES, constituindo-se em MÉTODOS MICROBIOLÓGICOS E MÉTODOS FÍSICOS E QUÍMICOS, que com esta baixa, determinando seu emprego oficial nas atividades desenvolvidas pela rede do sistema coordenado pelo Laboratório Nacional de Referência Animal - LANARA.  Parágrafo Único - Os Métodos Analíticos, a que se refere este artigo, poderão ser periodicamente atualizados, por proposta da Divisão Técnica do LANARA, sempre que o desenvolvimento de novas técnicas assim o recomende.    Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.    ANTONIO CAVALCANTE DA CUNHA  DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO LANARA    Parte inferior do formulário |